



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO
ATO DECISÓRIO Nº 2/2023

Consulta encaminhada pela Reitoria acerca de disposições trazidas na Resolução 28/2019/CONSEA quanto à autorização para pós-doutorado sem afastamento

A Câmara de Pós-Graduação (CPG), do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.005996/2023-22;
- Art. 57, Parágrafo único do Regimento Interno do CONSEA;
- Parecer 13/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Osmar Siena (1445321);
- Deliberação na 107ª sessão da CPG, em 18/08/2023 (1456894);
- Homologação pela presidência do CONSEA 1456908;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o Parecer 13/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1445321), o qual indica que o afastamento solicitado não se trata de caso omissivo na Resolução 28/2019/CONSEA e sim condição de liberação parcial, previsto nas normas anexas à referida resolução.

Art. 2º Recomendar a devolução do processo para que o DACS-PVH reaprecie o pedido formulado pelo docente, consistente na autorização para cursar pós-doutorado na UNB, sem afastamento, com deslocamentos esporádicos para participar de atividades presenciais.

Art. 3º Este Ato Decisório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Conselheiro Osmar Siena
Presidente da CPG



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR SIENA, Presidente**, em 29/08/2023, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1468689** e o código CRC **FD16FDBE**.